



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062  
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

**PARECER N°** 18/2025/SEFAZ - DIPROJ/SEFAZ - DETI/SEFAZ - DITI  
**PROCESSO N°** 0715.007435.00030/2025-47

**INTERESSADO:** SELIC- DIPREG  
**ASSUNTO:** Análise e Parecer de Proposta de Preços

**PARECER TÉCNICO.** Pregão Eletrônico SRP nº 444/2025 - Comprasgov nº 90444/2025. Aquisição de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC.

## **RELATÓRIO**

1. Trata-se de manifestação técnica deste Departamento de Tecnologia da Informação - DETI/SEFAZ, motivada pelo Ofício 11468 (0018356854), que solicita a elaboração de Parecer Técnico referente as especificações apresentadas nas propostas, conforme especificado no Memorando 3284 (0018356705).

2. O objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 444/2025 - Comprasgov nº 90444/2025 é " *Aquisição de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC.*"

3. O processo recepcionado neste Departamento de Tecnologia da informação no dia 21 de novembro de 2025, instruído com os seguintes documentos:

- a) Proposta de Preços MAMUTH TECNOLOGIA, item 01 (0018356667);
- b) Proposta de Preços SL DA SILVA JUNQUEIRA item 18 ( 0018356676) e
- c) Proposta de Preços CORE TECNOLOGIA, Item 19(0018356686).

## **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO**

4. O parecer técnico, no âmbito do procedimento licitatório, tem por finalidade principal fornecer subsídios especializados e fundamentados à Administração Pública, possibilitando a aferição da estrita conformidade das propostas apresentadas às disposições estabelecidas no instrumento convocatório, seja quanto aos valores ofertados, seja quanto às especificações técnicas do objeto licitado.

5. Trata-se de uma manifestação de caráter opinativo e de natureza subsidiária, destinada a orientar a decisão administrativa, com vistas a assegurar que o certame se desenvolva em consonância com a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas no Brasil, especifica no seu artigo 59 os fundamentos para a desclassificação de propostas, destacando que estas devem ser rejeitadas quando apresentarem vícios insanáveis e não atenderem às especificações técnicas detalhadas no edital.

7. Mais que a obediência literal às normas, pondera-se os princípios da isonomia, segurança jurídica, economicidade e eficiência administrativa que demandam a contratação estrita ao objeto e às especificações pactuadas para garantia da prestação continuada e segura do serviço público essencial.

8. Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu **Acórdão nº 214/2025**, reforça que a desclassificação de propostas deve ser precedida, quando aplicável, da concessão de oportunidade para a demonstração da exequibilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa, princípios constitucionais insculpidos **no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88**.

## ANÁLISE TÉCNICA

9. Com fulcro na análise do **Termo de Referência e das Propostas Técnicas e Comerciais apresentadas**, este parecer tem por propósito consolidar a avaliação quanto à conformidade da proposta em relação às especificações técnicas e às disposições legais aplicáveis.

10. O edital, amparado pelo Termo de Referência, estabelece requisitos e especificações técnicas objetivas relativas aos equipamentos pleiteados. Tais balizas técnicas são imprescindíveis não apenas para garantir a segurança operacional e a confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, mas também para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais e a necessária economicidade a ser observada em todas as fases da contratação.

### 11. Analise das proposta:

#### a) MAMUTH TECNOLOGIA (0018356667)

- **ITEM 01 - SSD 500GB, Nvme M.2 2280:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital.**

#### b) SL DA SILVA JUNQUEITA (0018356676)

- **ITEM 18 - Aspirador de Pó e Água Inox 1800w 20l:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital.**

#### c) CORE TECNOLOGIA (0018356686)

- **ITEM 19 - Rack de Parede:** O item ofertado **ATENDE as especificações técnicas do edital.**

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a tabela a seguir apresenta o resumo da análise técnica quanto ao atendimento ou não ao edital e exequibilidade dos valores propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	ESPECIFICAÇÃO ATENDE?
01	SSD 500GB, NVME M.2 2280	MAMUTH TECNOLOGIA	SIM
18	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA INOX 1800w 20L	SL DA SILVA JUNQUEITA	SIM
19	RACK DE PAREDE	CORE TECNOLOGIA	SIM

13. É o Parecer, SMJ.
14. À consideração superior.

Elaborado por:  
**DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ**

Aprovado por:  
**ISRAEL JORDÃO SANTOS DE MELO**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação  
Portaria nº 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 25/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 25/11/2025, às 10:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018366080** e o código CRC **50580775**.